DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 1 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 316, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R E S O L V E

Artigo 1º. NOMEAR, a partir desta data, a Sra. ANDREIA CRISTINA ARAUJO DOMINGOS PINHEIRO, portadora do RG nº 48.404.746-2 SSP/SP, para o cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS, sob o regime estatutário, mediante remuneração mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando que esta ficou classificada em 36º lugar para o referido cargo no Concurso Público nº 002/2019 homologado em 30 de setembro de 2019 e prorrogado até 30 de setembro de 2023.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

.....

PORTARIA Nº 317, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R E S O L V E

Artigo 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. FÁBIO BARROSO GENTILINI, portador do RG nº 40.966.563-0 SSP/SP, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA I, sob o regime estatutário, mediante remuneração mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando que este ficou classificado em 03º lugar para o referido cargo no Concurso Público nº 001/2022 homologado em 30 de agosto de 2022.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

.....

PORTARIA Nº 318, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

R E S O L V E

Artigo 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. RENAN DE SOUZA FIM, portador do RG nº 48.883.506-9 SSP/SP, para o cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E FISCAL II – ESCRITURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, sob o regime estatutário, mediante remuneração mensal de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando que este ficou classificado em 16º lugar para o referido cargo no Concurso Público nº 001/2022 homologado em 30 de agosto de 2022.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se conhecimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Altinópolis, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador Municipal II

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE LICITAÇÃO - SUSPENSÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a suspensão por tempo indeterminado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2022, objetivando o Registro de preços para aquisição de aparelhos de academia e playground ao ar livre. Altinópolis, 07 de dezembro de 2022. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática.

O pregoeiro adjudica as propostas das empresas A.R. BENTO INFORMATICA ME, vencedora dos itens 9-R$ 3.920,00; 18-R$ 78,00; 41-R$ 122,00; 45-R$ 475,00; 46-R$ 725,00; AR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, vencedora do item 29-R$ 582,99; CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, vencedora do item 43-R$ 173,00; COMERCIAL

FASTPRINTER LTDA, vencedora dos itens 56-R$ 49,89; 67-R$ 89,89; 73-R$ 37,00; 74-R$ 39,79; COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, vencedora do item 48-R$ 3.230,00; DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos itens 53-R$ 50,00; 55-R$ 39,90; 57-R$ 42,00; 65-R$ 25,90; EFR TECH EIRELI, vencedora dos itens 58-R$ 38,00; 59-R$ 22,00; 60-R$ 22,00; 61-R$ 28,00; 63-R$ 29,00; 64-R$ 29,00; F.S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, vencedora dos itens 13-R$ 84,50; 14-R$ 90,25; FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, vencedora dos itens 54-R$ 44,45; 62-R$ 24,00; 66-R$ 67,15; 68-R$ 135,00; 69-R$ 135,00; 70-R$ 120,00; 71-R$ 120,00; 72-R$ 49,50; GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, vencedora do item 3-R$ 2.160,00; HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI, vencedora dos itens 2-R$ 6.640,00; 7-R$ 6.640,00; 8-R$ 2.714,00; HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, vencedora do item 22-R$ 36,03; IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA, vencedora dos itens 25-R$ 596,90; 26-R$ 19,13; L C COMERCIO ELETRONICO – LTDA, vencedora dos itens 15-R$ 100,90; 28-R$ 160,00; 31-R$ 26,90; 32-R$ 33,90; 37-R$ 95,00; 38-R$ 415,00; LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP vencedora dos itens 1-R$ 9.295,00; 5-R$ 2.795,00; 6-R$ 9.295,00; 10-R$ 2.795,00; 49-R$ 1.270,00; MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, vencedora do item 19-R$ 744,90; MARCEL HUBNER BRANDAO ME, vencedora dos itens 11-R$ 28,30; 12-R$ 8,80; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, vencedora do item 4-R$ 3.903,19; MOURA ELETRONICOS IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 16-R$ 9,39; 17-R$ 129,90; 21-R$ 21,40; 23-R$ 0,73; 24-R$ 449,00; 34-R$ 249,00; 36-R$ 33,00; 39-R$ 34,00; 40-R$ 36,90; MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – ME, vencedora dos itens 51-R$ 79,98; 52-R$ 78,00; TYCO SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, vencedora do item 75-R$ 3.236,00 e VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do item 20-R$ 2.370,00. O prefeito homologa o julgamento da presente licitação.

Altinópolis-SP, 07 de dezembro de 2022. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 3 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS – SP.
Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

PORTARIA ESPECIAL Nº 17 de 07 de dezembro de 2.022.

"Dispõe sobre o horário de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 conforme especifica".

FREDERICO RESENDE MANGO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol passou para as fases seguintes (quartas de final, e talvez semifinal e final) da Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos tiverem, início as 12:00h, o expediente se encerrará às 11:00h;

II - nos dias em que os jogos tiverem início às 16:00h, o expediente se encerrará às 15:00h.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, havendo necessidade, as horas não trabalhadas poderão ser objeto de compensação, cabendo ao Superintendente determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço;

§ 1º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando cópia às autoridades competentes

Altinópolis, 07 de dezembro de 2.022.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente

Publicada no D.O. do Município, registrada e afixada na secretaria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 4 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 07/12/2022 13:58:01

Requerimento Nº 19/2022
Assunto: Informações referentes à CIPTEA
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Requerimento Nº 20/2022
Assunto: Informações referentes Incentivo Financeiro (IF) Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 38/2022
Assunto: Que seja instalada Farmácia Popular no local em que especifica.
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 07/12/2022 13:58:01

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Indicação Nº 39/2022

Assunto: Autorização para utilização do salão do Centro Social Urbano para Bailes da Melhor Idade e Eventos em Geral.

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Moção Nº 17/2022

Assunto: "Moção de Congratulações ao ilustre cidadão Valdomiro Tavares Dias".

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Complementar Nº 16/2022 - Executivo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 07/12/2022 13:58:01

Assunto: Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 33/2022 - Executivo

Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 36/2022 - Executivo

Assunto: "Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o exercício de 2023"
Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 07/12/2022 13:58:01

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Lei Nº 44/2022 - Executivo

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis."

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	Não vota
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Projeto de Resolução Nº 3/2022 - Mesa

Assunto: "Dispõe sobre a modificação da sede do Poder Legislativo de Altinópolis/SP"

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2022 **Data:** 06/12/2022
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 11 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 0 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI	MDB	A favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	A favor
EDER ROGERIO MATIAS	PSD	A favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	A favor
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA	PSDB	A favor
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA	MDB	A favor
LUIZ CARLOS DA SILVA	PSDB	A favor
MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS	PSD	A favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PSDB	A favor
RAFAELA DA SILVA MARTINS	DEM	A favor
SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI	DEM	A favor

Relatório de Votações - 07/12/2022 13:58:01

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

- Presidente: HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA;
- Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA;
- 1º Secretário: LUIZ CARLOS DA SILVA;
- 2º Secretário: EDER ROGÉRIO MATIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 9 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

AUTÓGRAFO Nº 61/2022

PROJETO DE LEI n° 44, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 – "Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis no importe de R$ 63.140,00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais) visando complementar a reserva financeira para o pagamento do 13º salário dos funcionários, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2°. O Hospital de Misericórdia de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 63.140, 00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.01.00 3.3.50.43.00 10 302 6001 2071 01 310000

Parágrafo Único. O valor do crédito adicional suplementar no valor de 63.140,00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais), será coberto pela anulação da presente dotação orçamentária:

08.02.00 3.3.90.39.00 23 695 8004 2056 01110000

Art.4°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 07 de dezembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

AUTÓGRAFO Nº 62/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 – " Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2022.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência o período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 2023.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançado se vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I - Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II - Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III - Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V - Para pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. As parcelas referidas nos incisos | a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Departamento de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§ 1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 10 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

§ 2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. O Departamento de Arrecadação e a Procuradoria Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está previsto na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis /SP, 07 de dezembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....

AUTÓGRAFO Nº 63/2022

PROJETO DE LEI n° 33, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput,* esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 10, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2°. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3°. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrados em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

CAPÍTULO 1V

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1°. A reserva de contingência será fixada em no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2°. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 11 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6°. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022/2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7°. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1°. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2°. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8°. No prazo previsto no *caput* do art. 7°, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1°. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3°. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4°. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5°. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6°. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 7°. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1° deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8°. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 9°. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9° Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1°. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput;*

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2°. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 12 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1°. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2°. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos 1 e II do art. 24, da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4°, I, "e", da Lei Complementar n° 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS
DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1°. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2°. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3°. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput:*

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VI | Edição nº 1184 | Página 13 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 40, § 1, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa especifica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

§ **1°**. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput,* os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ **2°**. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 3°. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente,

por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4°. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7° e 8° serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 07 de dezembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 15 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

AUTÓGRAFO Nº 64/2022

PROJETO DE LEI n° 36, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 – *"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2023"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R$102.957.643,00 se desdobra em:

I - R$ 67.453.309,12 do Orçamento Fiscal; e
II - R$35.504.333,88 do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.029.240,00	
CONTRIBUIÇÕES	3.126.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	758.900,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.462.400,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.421.465,16	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00	
CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS	4.378.831,84	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.632.000,00	
SUB TOTAL		102.620.337,00
TOTAL		102.620.337,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.209.612,60
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	287.306,00	
SUB TOTAL		337.306,00
TOTAL		5.546.918,60

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	109.873.505,16	
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	4.378.831,84	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.632.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	337.306,00	
TOTAL DE RECEITAS		102.957.643,00
TOTAL		102.957.643,00

SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa é fixada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, em R$102.957.643,00 na seguinte conformidade:

I - R$ 67.453.309,12 do Orçamento Fiscal; e

II - R$35.504.333,88 do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada: I – Por Categoria Econômica:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.771.224,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	114.565,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.524.934,92	
SUB TOTAL		97.410.724,40
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.209.612,60
TOTAL		102.620.337,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.321.887,60	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	502.700,00	
SUB TOTAL		3.824.587,60
RESERVA DO RPPS		1.722.331,00
TOTAL		5.546.918,60

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	97.410.724,40	
DESPESAS DE CAPITAL	3.824.587,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.722.331,00	
TOTAL DE DESPESA		102.957.643,00
TOTAL		102.957.643,00

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I -Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV da Lei n.º 4.320, de 1964).

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

II –Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, I, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964).

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Liquida de 2022 é menor do que a Receita Corrente Liquida estimada para 2023, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicara ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Liquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

e dois décimos por cento) da Receita Corrente Liquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III, do parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 09º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento comas Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 11- As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Artigo 12- As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13- Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Altinópolis /SP, 07 de dezembro de 2022

EDER ROGERIO MATIAS
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 21 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Moções

Altinópolis/SP, 28 de novembro de 2022

Moção de Congratulação e Louvor n° 17/2022

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, ELAINE CRISTINA BARBOSA, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI, Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento ao art. 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar a seguinte MOÇÃO:

"Moção de Congratulações ao ilustre cidadão Valdomiro Tavares Dias".

JUSTIFICATIVA

Que sejam consignados votos de congratulações**, ao amigo Mirim**, pelos trabalhos prestados ao município de Altinópolis, onde atua por mais de 40 anos voluntariamente, como treinador em jogos de futebol, atitude que reflete solidariedade, respeito e amor ao esporte.

Hoje, atua como organizador e treinador no chamado "Racha do C.S.U.", e antes em vários torneios na Zona Rural. Realizou trabalhos com inclusão de jovens, sempre com postura coerente, especialmente pela diferença que causou em favor do crescimento da cultura esportiva no futebol em nosso município, favorecendo a população com boas ações e proporcionando belíssimos resultados com ações efetivas e valorização dos atletas locais.

PROTOCOLO 444/2022 - 28/11/2022 09:34

Além disso foi campeão 23 vezes no Campão e 1 vez campeão no Amador em Batatais. Homem honrado e trabalhador, formado pela vida, pelo entusiasmo ao esporte e em fazer o bem.

Pela sua história, seu profissionalismo e sua eficiência como treinador, reconhecendo os feitos deste grande atleta, vem a público apresentarmos esta homenagem em forma de **Moção de Congratulação**, como uma forma de expressarmos gratidão por tudo o que ele vem realizando pelo futebol, divulgação da nossa terra, vitórias e trabalho social no meio esportivo.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores Propositores

PROTOCOLO 444/2022 - 28/11/2022 09:34

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 23 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Indicações

Exmo. Senhor
EDER ROGERIO MATIAS
Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 38/2022

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, **ELAINE CRISTINA BARBOSA, , MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS, RAFAELA DA SILVA MARTINS, SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI** vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento no Artigo 220, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja instalada Farmácia Popular no local em que especifica.

JUSTIFICATIVA:

Diante da dificuldade para o acesso à Farmácia Popular dos moradores dos bairros Figueiredo Walter, Ulisses Guimarães, Thomaz Alkmin e outros adjacentes, tendo em vista a localidade ser distante e ter horários incompatíveis aos trabalhadores, entende-se como necessária a instalação de uma nova Farmácia Popular próxima a esses bairros para melhor atender a população destes arredores.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do o art. 220 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Altinópolis/SP, 17 de novembro de 2022.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO,

ELAINE CRISTINA BARBOSA,

MARCIA SOLÂNGELA DE BARROS,

RAFAELA DA SILVA MARTINS,

SILVIO CEZAR BELINI BARBIERI

Vereadores

PROTOCOLO 431/2022 - 17/11/2022 11:08

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 24 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Exmo. Senhor
Eder Rogério Matias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP

INDICAÇÃO Nº: 39 / 2022

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, ANA MARINA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCO AURELIO ANHEZINI, com fundamento nos Artigo 220 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas as devidas providências visando:

Autorização para utilização do salão do Centro Social Urbano para
Bailes da Melhor Idade e Eventos em Geral.

JUSTIFICATIVA:

Desde 1975 com a criação do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos – CSU, os referidos locais possuem como finalidade promover a integração social nas cidades, através do desenvolvimento de atividades comunitárias nos campos da educação, cultura e desporto, da saúde e nutrição, do trabalho, previdência e assistência social e da recreação e lazer.

Em nosso município não é diferente, no entanto há anos o nosso Centro Social Urbano, denominado muito merecidamente como Celso Vicentini Zuccolotto, um grande homem e lutador incansável pelo esporte e pelo referido local, possui pouca efetividade e distorções na sua função em prol da comunidade, sendo uma delas a utilização do salão que atualmente somente é feita por eventos exclusivos do poder executivo.

Considerando que os Projetos da Melhor Idade fazem parte das ações sociais do município, bem como que os bailes e eventos por eles realizados, em nenhum momento prejudicam ou colocam em risco as condições estruturais do local, não se encontram justificativas plausíveis para a não autorização imediata para este fim. Ainda em relação a demais eventos particulares, seria de extrema relevância um estudo para que se pudessem retornar os mesmo de acordo com finalidades e condições pré estabelecidas, favorecendo assim toda a sociedade

Diante desta explanação, considerando que a indicação ora solicitada trará maior benefícios a nossa sociedade, requer que a presente seja submetida à apreciação do augusto Plenário, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Altinópolis/SP, 25 de novembro de 2022.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARINA FRIGHETTO MENOSSI
JOSÉ CARLOS CRISTINO
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARCO AURELIO ANHEZINI

.....

Requerimentos

EXMO. SR.
EDER ROGERIO MATIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS-SP
REQUERIMENTO Nº 19/2022
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

***HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,* ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA E MARCO AURÉLIO ANHEZINI,** todos os vereadores integrantes desta prestigiosa Câmara Municipal, vêm com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise, apresentar **PROPOSITURA DE REQUERIMENTO**, nos termos a seguir justificados:

Considerando a Lei Federal nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 2.193, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 que Autoriza a criação e emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), conforme especifica.

Considerando que após buscarmos informações em diversos setores da prefeitura sobre o assunto sem obtenção de informações e esclarecimentos.

Solicitamos as seguintes informações:

1 – A emissão da CIPTEA está regulamentada no Município de Altinópolis?

2 – Qual o setor, endereço, funcionário e horário de atendimento para as pessoas que se interessarem em realizar a emissão da CIPTEA ou buscar maiores informações sobre o assunto?

Sem mais, certo de contar com a presteza e atenção que lhes são peculiares, registramos nossos votos de estima e consideração.

Altinópolis, 25 de Novembro de 2022.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

.....

EXMO. SR.
EDER ROGERIO MATIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS-SP
REQUERIMENTO Nº 20/2022
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

***HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,* ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI, JOSÉ CARLOS CRISTINO**

DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA E MARCO AURÉLIO ANHEZINI, todos os vereadores integrantes desta prestigiosa Câmara Municipal, vêm com fundamento nas disposições normativas aplicáveis à propositura em análise, apresentar **PROPOSITURA DE REQUERIMENTO**, nos termos a seguir justificados:

Considerando que anualmente o município de Altinópolis recebe o Incentivo Financeiro (IF) Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme determinado pela Lei nº 12.994/2014 para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais, desde que cumpram parâmetros estabelecidos;

Considerando que o cumprimento desses parâmetros depende única e exclusivamente do esforço e do suor desses agentes, que saem às ruas, muitas vezes sem equipamentos adequados, sob sol ou chuva e nem sempre o valor adicional recebido pelo município é prestado contas a eles;

Considerando que este incentivo pode ser usado para diversas finalidades, entre elas o repasse direto aos funcionários através de autorização legislativa;

Solicitamos as seguintes informações acompanhadas de documentos pertinentes:

1 – Prestação de contas sobre os investimentos realizados através das parcelas do Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias recebidas nos últimos 5 anos;

2 - Posicionamento do Poder Executivo em relação à possibilidade do envio de um Projeto de Lei a Câmara Municipal de Altinópolis solicitando autorização para o repasse do Incentivo Financeiro (ou parte dele) referente ao ano de 2022 diretamente aos ACS e ACE como forma de incentivo e valorização dos serviços prestados.

Sem mais, certo de contar com a presteza e atenção que lhes são peculiares, registramos nossos votos de estima e consideração.

Altinópolis, 25 de Novembro de 2022.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
ANA MARIA FRIGHETTO MENOSSI
JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA
MARCO AURÉLIO ANHEZINI

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 26 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a modificação da sede do Poder Legislativo de Altinópolis/SP"

Faço saber, nos termos do Art. 18, I, "p" e Art. 266, ambos do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, a transferir a sede da Câmara Municipal, para os seguintes imóveis, ambos situados no bairro Vila Toscana, nesta cidade e comarca, abaixo relacionados:

I – Imóvel que instalar-se-á a Administração, situado na Rua Geraldo Vicari, nº 230, - Área Construída: 184,96m², com base na sugestão do Leiaute de Implantação, conforme Anexo I;

II – Imóvel que instalar-se-á o Plenário, situado na Rua Geraldo Vicari, Esquina com Rua Hildebrando Crivelenti - Área Construída: 126,67m², com base na sugestão do Leiaute de Implantação, conforme Anexo II.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, a proceder processo de locação dos referidos imóveis relacionados no artigo 1º, observando-se a legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a locação, readequação e reestruturação dos imóveis locados, no que couber a Câmara Municipal, incluindo a instalação de divisórias, instalações de energia elétrica e internet, entre outras necessárias ao funcionamento dos trabalhos legislativos correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e futuros, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Altinópolis/SP, 07 de dezembro de 2022.

Éder Rogério Matias
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

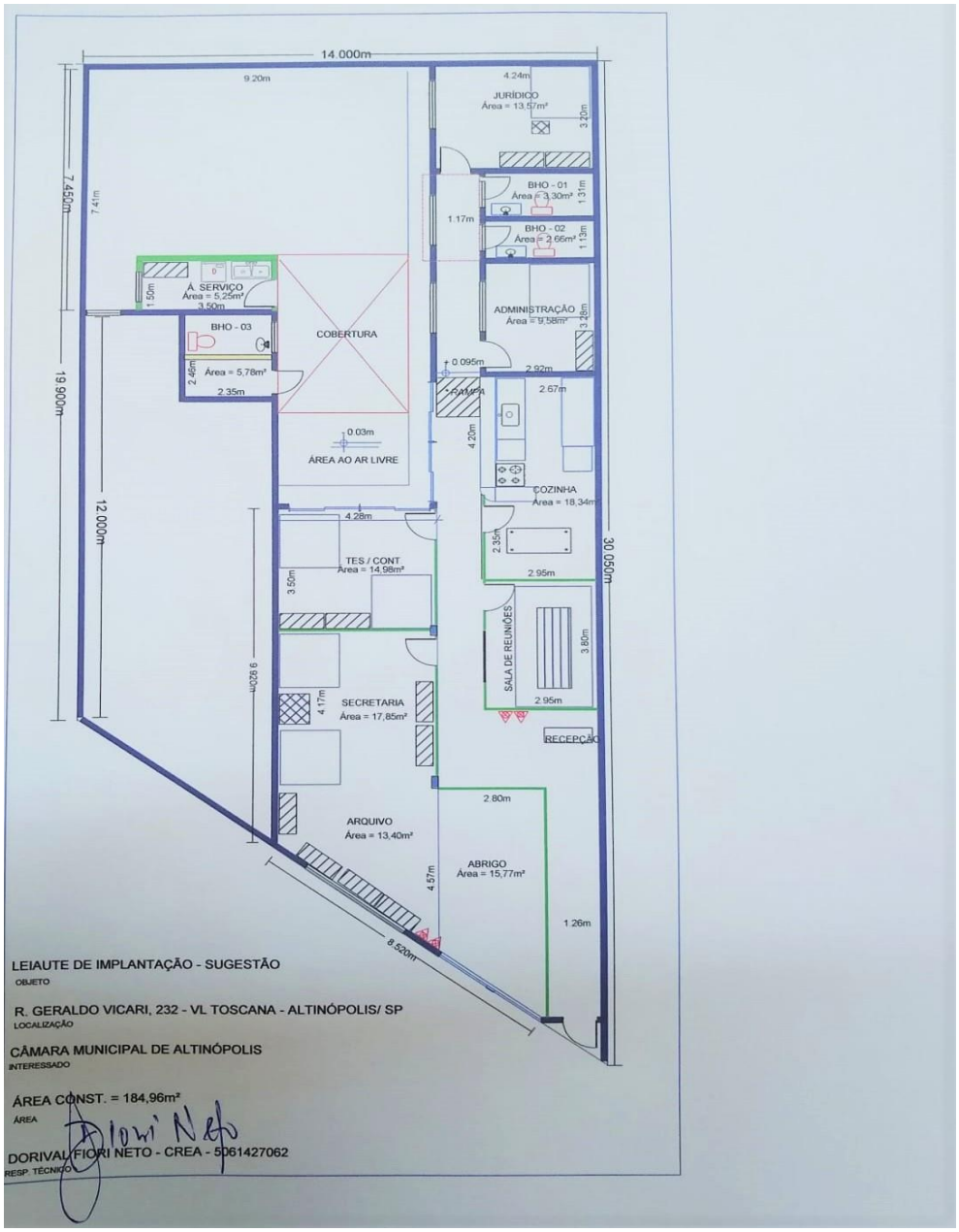
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1184 | Página 27 de 28 | Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

ANEXO II – PLENÁRIO

